



## **PARECER Nº 009/2020**

Parecer da comissão de finanças e orçamento ao projeto de lei 006/2020 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

### **1. RELATÓRIO**

A comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São José, legalmente instituída nos termos do art. 43 do Regimento interno dessa Casa de leis e no uso de suas atribuições contidas no art. 48, I, § 1º do Regimento *in verbis*, apresenta Parecer, aqui instruído, ao Projeto de Lei 006/2020 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021.

*Art. 48. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro especialmente sobre:*

*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária;*

*[...]*

*§ 1º Compete, ainda, a Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara sejam criados encargos ao Erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.*

A Matéria foi apresentada e repassada a esta Comissão, na sessão ordinária 008/2020 de 5 de maio. Designou-se para relator dessa matéria, o vereador-presidente Carlos Portela, nos termos do art. 46, IV do Regimento interno, à qual passa à análise conforme segue.

### **2. VOTO DO RELATOR**

#### **2.1. Fundamentação**

Criada pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias busca orientar a elaboração da lei orçamentária anual, sintonizando-a com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.

Nos termos do artigo 165, caput, da Constituição Federal, a LDO, juntamente com o Orçamento Anual e o plano plurianual, integra o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF.

Na elaboração desse instrumento normativo, deve o Chefe do Executivo se guiar pelas premissas aprovadas no plano plurianual. Além disso, de acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da CF, a LDO:

- Compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientará a elaboração da LOA;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ: 02.940.265/0001-03

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Plenário Prefeito  
Chico Sampaio

- Disporá sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Conforme o art. 169 da Constituição Federal, compete à LDO autorizar a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Não havendo essa previsão na LDO, o ato que vier a conceder aumento de remuneração será considerado nulo de pleno direito, conforme dispõe o art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Nos termos do caput do art. 163 da Lei Orgânica Municipal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de suas habitantes.

Consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a LDO, atendido o disposto no § 2º do art. 165 da CF, deverá conter, entre outros, o anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. O § 2º, II, da LC 101/2000, estabelece que o aludido anexo, deverá conter o demonstrativo das metas anuais.

## **2.2. Conclusão**

Da análise do Projeto de Lei 006/2020 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, observou-se:

a) Obediência ao disposto no parágrafo 2º do art. 165 da CF e Lei 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal), sendo especificados na Matéria:

- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- A organização e estrutura dos orçamentos;
- Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- As disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;

b) Atendimento das diretrizes da Câmara Municipal aprovadas na Resolução 002/2020;

c) Necessidade de alinhamento do prazo regimental (até 1º de setembro) para envio da proposta orçamentária da Câmara.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
CNPJ: 02.940.265/0001-03  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

---

Pelo conjunto dos fatos acima analisados, vem essa relatoria nos termos do art. 104, § 2º, II do Regimento Interno, apresentar voto no sentido de proposição de emenda, nos termos do item 'c' acima transcrito para posterior discussão da matéria em Plenário, sendo favorável, em sua totalidade às demais disposições do texto da matéria.

**Francisco Carlos Sampaio Portela**  
Relator / CFO

### **3. VOTO DA COMISSÃO**

Os vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São José do Divino, em reunião ocorrida no Plenário Prefeito Chico Sampaio no dia 15 de junho de 2020, decidiram em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno, aprovar por unanimidade o pronunciamento do relator sobre a Matéria em apreço. Registrando assim, Parecer Favorável à redação de Emenda para correção do prazo de envio da proposta orçamentária da Câmara ao Executivo, aprovadas as demais disposições da matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 15 de junho de 2020.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
*Pelas conclusões do relator*

**João Gracia de Oliveira**  
Membro

**Maria Neusa Fontenele da Silva**  
Membro

*Relator*  
**Francisco Carlos Sampaio Portela**  
Presidente/relator